



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.276/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos veículos abaixo discriminados, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao Item II, do Art. 121 do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município,

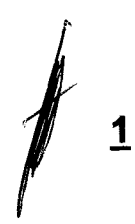
Faz Saber, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, através de processo licitatório, na modalidade "Leilão", dos veículos abaixo discriminados, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, devidamente cadastrados em seus órgãos governamentais, no estado de conservação em que se encontra e inservível a administração municipal:

N.º ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEICULOS
01	01 (um) veículo tipo Micro Ônibus A-6 Marcopolo/ Volare - ano/modelo 2002, capacidade de 24 lugares, placa CDV 1931, chassi 93PB02A2M2C006744, patrimônio n.º 0/002147. (Educação)
02	01 (um) veículo, tipo automóvel, marca Fiat/Uno Mille Fire Flex ano/modelo 2007, cor preta placa BNZ 6292, chassi 9B0158227866055483, patrimônio n.º 0/002556. (Educação)
03	01 (um) veículo, tipo Caminhão Basculante, marca Mercedes Bens L 1113, diesel, cor amarela, ano/modelo 1984, Placa BFW 9996, patrimônio n.º 0/000127. (Serviços Urbanos - Estradas Vicinais)
04	01 (um) veículo, tipo Ambulância, marca Chevrolet, S - 10, gasolina, cor branca, ano/modelo 2001/2002, chassi n.º 9BG124AX02C400851, patrimônio n.º 0/002041. (Saúde)
05	01 (um) veículo, tipo automóvel, modelo Corsa/Classic, marca Chevrolet, cor branca, ano/modelo 2008/2009, placa BNZ 6298, chassi 8AGSA19909R105, patrimônio n.º 0/002997. (Saúde)

Artigo 2.º - O produto da venda dos referidos veículos, serão aplicados em investimentos nas próprias Secretarias e Diretorias Municipais.

Artigo 3.º - Os veículos especificados no "caput" 1º foram previamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Municipais, conforme Termo de Avaliação.

 1



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"

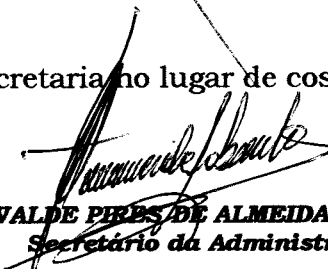


Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia.sp., 25 de Junho de 2010


MANOEL JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume e na data supra.


EDWALDE PIRÉS DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário da Administração